



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

DECRETO Nº 2.335 DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do art. 5º, inciso VII do Decreto nº 2.334/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 1588/2021 que intitulou as igrejas e templos como serviço essencial,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 2.334/2021, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município e que não podem ser descontinuados:

IV – igrejas e templos, ficando permitido a realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, com intervalo mínimo de 2 horas entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos:

a) Disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 03 (três) metros lineares, bem como a metragem referencia de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa ou limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade, valendo a medida mais restritiva, a ser observada para o número

Luís Henrique de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente de forma simultânea;

b) Demarcação prévia dos assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas por ambiente;

c) Disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores;

d) Proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento;

e) Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar;

f) Higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

g) Permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração;

h) Utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até três músicos; e

i) Realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação de fiéis.

Luís Henrique Lacerda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João Batista do Glória, 18 de março de 2021.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

<p>CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Decreto nº 2335</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJMG), no dia <u>18/03/21</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.</p> <p></p>
